

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com o seguinte objeto:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das cheias dos córregos Paraguai e Éguas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO IA E PROJETOS – ANEXO IB e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição. (peça 4, fl. 2).

A presente licitação está sendo processada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, na forma presencial, por regime de execução de contratação empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, prazo de execução de 24 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela SIURB, através do SEI nº 6022.2024/0005018-3 (peça 4, fl. 2).

O valor global das obras e serviços foi orçado pela SIURB em **R\$ 201.929.333,10** (data-base: jan/24, sem desoneração, peça 4, fls. 271/282). As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do Contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.51.00.03.1.759.0709.1.

O presente certame trata do mesmo objeto licitado anteriormente pela SIURB através do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB (acompanhamento no TC/012273/2023), em que o valor global das obras e serviços havia sido orçado pela SIURB em **R\$ 261.693.301,36** (data-base: jan/23, sem desoneração) (peça 3, fl. 3, TC/012273/2023).

No bojo do processo TC/012273/2023 de acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB a equipe de auditoria elaborou o Relatório Preliminar (peça 13), a SIURB apresentou manifestação prévia (peça 29), a auditoria elaborou o Relatório Conclusivo (peça 42), a SIURB apresentou sua manifestação (peças 55 e 67), que foram analisadas pela auditoria às peças 60 e 71.

Então, o Exmo. Conselheiro Relator oficiou a SIURB (peça 72 do TC/012273/2023) (peça 3 deste TC/014619/2024) nos seguintes termos:

4.) Na instrução processual, em que se garantiu à SIURB o contraditório e a ampla defesa, a Subsecretaria de Controle Externo, por sua Coordenadoria VII, concluiu o relatório de Acompanhamento do Edital em que, dos 18 apontamentos inicialmente consignados, ainda remanesceram os designados como **4.7** (Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra), **4.9** (Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”), **4.10** (Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias) e **4.18** (Ausência de projetos na documentação do Edital), que passo a analisar.

a) **4.7** - Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra. [...] para superar o apontamento, deverá a SIURB, com o apoio da gerenciadora contratada, calcular e informar a este Tribunal de Contas qual método de escavação a ser utilizado, o volume de terra, o valor, e se atende à Tabela SIURB ou outras tabelas oficiais existentes, e tudo baseado em memórias de cálculos detalhadas. [...]

b) **4.9** - Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”. [...] deverá a SIURB, durante a execução do ajuste, e por ocasião das medições, obter da gerenciadora as seguintes informações: relação dos trabalhadores e respectivos cargos e funções, a hora trabalhada, o local (se na obra ou no escritório), Livro de Ordem/Diário da Obra demonstrando a presença física e o período em que estiveram na obra, produtos desenvolvidos e quais as soluções que a gerenciadora orientou para a Pasta, as evidências, o andamento do cronograma físico-financeiro, indicando valores unitários e totais.

c) **4.10** - Ausência de previsão orçamentária para as obras de galerias. [...] forte na discricionariedade da Administração para o caso concreto, inclino-me a acolher suas justificativas de “utilização de processos licitatórios distintos (reservatórios e galerias) por uma questão de eficiência na condução dos processos”. [...] Já, com relação às galerias, como se trata de obra de menor complexidade, presumivelmente haverá mais empresas participando deste processo licitatório e os prazos finais de entrega, tanto do reservatório quanto das galerias, se ajustariam pois, o processo construtivo das galerias é mais célere que o do reservatório. Essas galerias, portanto, deverão estar prontas

quando da conclusão das obras do reservatório, de tal sorte, que todo o sistema de drenagem funcione na sua plenitude para eliminar os atuais pontos de alagamento.

d) **4.18** - Ausência de projetos na documentação do Edital [...] deve a SIURB apresentar a este Tribunal de Contas os devidos projetos referidos pela Auditoria.

e) E deve também a Origem atualizar todos os valores adotados na licitação para a Tabela SIURB vigente. Por fim, deve a SIURB atentar para que haja observância da Resolução n. 07/2016, deste Tribunal, que determina que nos editais de obras e serviços de engenharia conste a utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento, mediante o uso de imagem por câmeras. E deve, ainda, a SIURB atentar para que, concluídas as obras dos reservatórios e das galerias, tenham sido observadas as normas de acessibilidade no entorno, de modo a garantir a todos usuários o uso adequado do espaço público da Praça Juca Mulato.

5.) Oportuno também consignar a deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, na sessão ordinária de hoje (03 abr.), de emissão de Alerta à Administração para abster-se de homologar o certame e assinar um novo contrato sobre a matéria, enquanto não rescindido (unilateralmente) o Contrato nº 066/SIURB/15.

6.) Assim, diante do exposto, da complexidade da realização desta obra que, certamente, evitará transtornos para os moradores da região, obra esta que já foi objeto de procedimento licitatório em 2015, com assinatura do respectivo contrato, mas ainda não realizada; considerando sua relevância para a fluidez e segurança do trânsito da cidade, que repercute na fluidez da corredor Norte-Sul e sua interligação com vários equipamentos de saúde (Hospital do Servidor, AACD, Hospital Rubem Berta, Hospital Edmundo Vasconcelos, entre outros) e o Aeroporto de Congonhas, entendo que, com as observações acima consignadas, o Edital reúne condições para prosseguir, devendo a Subsecretaria de Controle Externo acompanhar a sua republicação e o seu regular processamento. Posteriormente, em autos próprios, analisar o contrato firmado, bem como, oportunamente, o acompanhamento de sua execução.

Nesse sentido, o presente acompanhamento visa atender ao item 6) do despacho do Exmo. Conselheiro Relator no TC/012273/2023: “[...] devendo a Subsecretaria de Controle Externo acompanhar a sua republicação e o seu regular processamento” (peça 3, fl. 7).

Diante disso, os técnicos designados elaboraram o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 6, com base na análise já realizada no TC/012273/2023, concluindo que o certame **não reúne condições de prosseguimento** devido a infringências e irregularidades não saneadas pela Origem, conforme delineado nas conclusões **4.1 a 4.5**, as quais acompanho.

Adicionalmente, é oportuno ressaltar o Alerta emitido no âmbito do TC/012273/2023 (juntado à peça 7 deste TC) para que a Administração se abstenha de homologar o Certame e assinar um novo Contrato sobre a matéria, enquanto não rescindido o Contrato 066/SIURB/15.

Era o que nos cumpria submeter ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR